

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

As 9:30 hs. Em 04/04/2013

Luiz Soares

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2013

Em Cabedelo (PB), aos 25 de Março de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO STEPHANIE PALHANO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As áreas a serem desafetadas são:

I - Área Verde 02 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.415,00m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros quadros), a qual será destinada a construção de uma creche com recursos do Governo Federal;

II - Área Verde 04 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.616,00m² (dois mil, seiscentos e dezesseis metros quadros); e,

III - Rua Projetada do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 520,25m² (quinhentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), as quais serão destinadas a construção de apartamentos para os servidores municipais, conforme acordo firmado com a Caixa Econômica Federal.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá oferecer aos munícipes de Cabedelo instrumentos de grande relevância social, que no caso é a construção de uma creche, pois possibilitará aos pais cabedelenses a oportunidade de saírem para trabalhar sabendo que os seus filhos estarão em um local seguro e confortável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Do mesmo modo, os apartamentos vão oferecer, aos funcionários da edilidade uma melhor qualidade de vida, garantindo assim uma melhor produtividade em sua labuta.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Vereador Lucas Santino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013
Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

De 25 de março de 2013.

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/04/2013
Presidente

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO STEPHANIE PALHANO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizadas no Loteamento Stephanie Palhano, neste Município, abaixo discriminados:

I – Área Verde 02 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.415,00m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros quadros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte - 00,00m (zero metros), limitando-se com a confluência da Via Coletora – 04 e Via Local - 39;
- b) Ao Sul - 36,00m (trinta e seis metros), limitando-se com a Via Local - 33;
- c) Ao Leste - 95,00m (noventa e cinco metros), limitando-se com a Via Coletora - 04;
- d) Ao Oeste – 104,50m (cento e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Via Local - 39.

II – Área Verde 04 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.616,00m² (dois mil, seiscentos e dezesseis metros quadros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte - 00,00m (zero metros), limitando-se com a confluência da Via Local – 39 e Via Local - 36;
- b) Ao Sul - 38,00m (trinta e oito metros), limitando-se com a Via sem numeração;
- c) Ao Leste - 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com a Via Local - 36;
- d) Ao Oeste – 119,00m (cento e dezenove metros), limitando-se com a Via Local - 39.

III – Rua Projetada do Loteamento Stephanie Palhano, com área total

M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

correspondente a 520,25m² (quinhentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

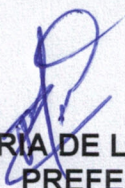
- a) Ao Norte - 49,90m (quarenta e nove metros e noventa centímetros), limitando-se com a Área Verde - 04;
- b) Ao Sul - 54,15m (cinquenta e quatro metros e quinze centímetros), limitando-se com a Área da Prefeitura;
- c) Ao Leste - 10,00m (dez metros), limitando-se com a Via Local - 36;
- d) Ao Oeste - 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com a Via Local - 38.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO